LEI COMPLEMENTAR Nº. 040/2010

Acresce parágrafos ao artigo 64 da Lei Complementar Nº 021/2008 - Poder Legislativo – Providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Acresce os parágrafos 1º e 2º ao artigo 64 do Capítulo VII – Das Disposições Transitórias e Finais.

Art. 64 - .....

§1º A revisão geral e anual dos servidores públicos do Poder Legislativo será fixada em 1º de janeiro de cada ano.

§2° A revisão de que trata o §1º deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1° de Janeiro a 31 de Dezembro do ano anterior.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Carmo do Cajuru, 28 de dezembro de 2010.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal